



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 09/2016

Dispõe sobre a participação dos Serviços Notariais e de Registros em ações sociais e mutirões de serviços e dá outras providências.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

Considerando que o controle dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Acre é de competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, à luz das premissas estabelecidas no art. 19, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010;

Considerando que as recorrentes ações sociais que visam à realização de mutirões de serviços, dentre eles a celebração de casamento coletivo/comunitário, acarretam impactos na eficiência, qualidade e modicidade dos serviços prestados aos usuários dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre;

Considerando que as ações sociais supracitadas devem ser planejadas e coadjuvadas pelo Poder Judiciário, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça, a fim de garantir uma distribuição equânime dos atendimentos sociais e, ainda, possibilitar estudos do desempenho dos Fundos destinados ao ressarcimento dos atos gratuitos;

Considerando ser necessária a atuação preventiva deste Órgão para o bom desempenho dos fundos destinados ao ressarcimento dos atos gratuitos e ao pagamento de renda mínima às Serventias Extrajudiciais deficitárias do Estado do Acre,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 1º A participação das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre em ações sociais e mutirões de serviços, incluindo habilitações e celebrações de casamento civil coletivo/comunitário, deverá ser submetida à Corregedoria-Geral da Justiça, para fins de análise e deliberação acerca da efetiva prestação dos serviços e dos atendimentos demandados aos Serviços Notariais e de Registro.

§ 1º Os Oficiais de Registro Civil somente participarão de mutirões de serviços ou casamento coletivo/comunitário após a anuência expressa da Corregedoria-Geral da Justiça, tendo em vista que ações desta natureza aumentam o volume de tarefas nas Serventias Extrajudiciais, situação que afeta a qualidade, modicidade e eficiência dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º As comunicações relativas à participação dos cartórios em mutirões de serviços e realização de casamento coletivo/comunitário deverão consignar a estimativa de atendimentos e o planejamento da ação, primando pela qualidade, celeridade e eficiência do atendimento dos beneficiários do programa, sem prejuízos ao bom funcionamento da Serventia Extrajudicial e aos serviços prestados aos demais usuários.

Art. 2º A inobservância das disposições contidas neste dispositivo sujeitam os Oficiais de Registro à deflagração de Procedimento Administrativo Disciplinar decorrente da inobservância de normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º A gratuidade dos atos praticados pelos Serviços Notariais e de Registros observarão as regras previstas na legislação que rege a aludida matéria.

§ 1º A gratuidade do casamento será conferida às pessoas hipossuficientes, que declararem tal condição sob as penas da lei, sendo dever do Oficial Registrador orientar os casais que a falsidade das informações consignadas na “Declaração de Hipossuficiência” sujeita os declarantes a responder pelo crime de falsidade ideológica.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º Havendo dúvida fundada quanto à condição de hipossuficiência econômica dos nubentes, deve o Oficial Registrador encaminhar a demanda ao Juiz Corregedor Permanente, com cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, visando à análise e deliberação acerca da comprovação do estado de hipossuficiência e do deferimento da gratuidade.

§ 3º A comunicação supracitada deverá conter as razões e os motivos da dúvida concernente à condição de hipossuficiência econômica dos beneficiários da gratuidade.

§ 4º O ressarcimento dos atos gratuitos afetos aos casamentos comunitários/coletivo será realizado mediante a apresentação de cópia da declaração de hipossuficiência e do assento ou certidão de casamento, podendo tais documentos ser enviados ao FECOM em formato digital, sem prejuízos de outras regras e exigências afetas ao ressarcimento das gratuidades praticadas pelos Serviços Notariais e Registrais.

Art. 4º. As disposições previstas neste Provimento aplicam-se a todas as ações e mutirões de serviços demandados às Serventias Extrajudiciais, sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, sejam requestadas por qualquer outro órgão da Administração Pública ou por Associação/Organização privada.

Parágrafo único. As ações do Projeto Cidadão e outras realizadas nos moldes deste Programa Social ou quaisquer outros com viés dessa natureza sujeitam-se as regras prescritas neste ato normativo.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Rio Branco, 28 de setembro de 2017.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Corregedora-Geral da Justiça